



REDENÇÃO
PREFEITURA



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
GABINETE DO SECRETÁRIO

JUSTIFICATIVA

Assunto: NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS.

Contratante: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME.

Objeto: MODALIDADE CHAMADA PÚBLICA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A CONFEÇÃO DE CESTAS BÁSICAS, CONTENDO OS SEGUINTE ITENS: FARINHA DE MANDIOCA, ABACAXI, COLORAU E BANANA EM ATENDIMENTO AO PNAE – PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, CONSIDERANDO A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER.

Visto as implicações da pandemia do COVID-19, foram suspensas as aulas presenciais como forma de prevenção do governo, alterando para regime de aulas para não presencias. Posto isso, com a finalidade de ajudar as famílias nesse momento de isolamento social foi sancionada a Lei 13.987/2020.

A Lei citada, autoriza, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos pelo PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar aos pais e responsáveis dos estudantes das escolas públicas, conforme Art. 21-A da referida lei.

CONSIDERANDO a Resolução nº 2 de 9 de abril de 2020, a qual define as regras de execução do PNAE, durante esse período de calamidade, em seu § 1º do Art. 1º, decidimos em adquirir por meio de processo licitatório as cestas básicas, as quais seus itens serão definidos pela equipe de nutrição da Secretaria.

Vale ressaltar, que é necessário, que neste processo seja dada prioridade de 30 % dos mesmos serem provenientes da Agricultura Familiar Local, onde determina no Art. 14 da Lei 11.947/2009.

Em virtude dos fatos mencionados, é imprescindível para que possamos atender as famílias nesse momento, a abertura do processo licitatório para que então seja adquiridas as cestas básicas.

É a justificativa.

Redenção – Pará, 22 de março de 2021.

Prof. Vanderly Antônio Luiz Moreira
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Lazer
Decreto nº 008/2021-PMR

Prof. Vanderly Antônio Luiz Moreira
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Lazer
Decreto nº 008/2021



REDENÇÃO
PREFEITURA



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
DEPARTAMENTO DE MERENDA ESCOLAR

JUSTIFICATIVA Nº 02/2021

ASSUNTO: JUSTIFICATIVA PARA AQUISIÇÃO DE KITS DE ALIMENTOS PROVENIENTES DA MERENDA ESCOLAR (PNAE), PARA DISTRIBUIÇÃO AOS PAIS OU RESPONSÁVEIS DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA EM VIRTUDE DA PANDEMIA POR CORONA-VÍRUS.

O direito humano à alimentação adequada – DHAA consiste no acesso físico e econômico de todas as pessoas aos alimentos e aos recursos, como emprego ou terra, para garantir esse acesso de modo contínuo, a emenda constitucional nº 64 inclui a alimentação entre os direitos sociais, fixados no artigo 6º da Constituição Federal de 1988.

O Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricionais e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo.

Com o advento da Pandemia por corona-vírus as aulas presenciais foram suspensas, como estratégia do governo para conter o avanço da doença, tornando assim impossível a oferta de alimentação aos alunos no ambiente escolar.

CONSIDERANDO a LEI 13.987 DE 7 DE ABRIL DE 2020, que altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para autorizar, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica.

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO Nº 2, DE 9 DE ABRIL DE 2020, que dispõe sobre a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE durante o período de estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus - Covid-19.



REDENÇÃO
PREFEITURA



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
DEPARTAMENTO DE MERENDA ESCOLAR

CONSIDERANDO ainda o Art. 14. da Lei 13.987 – do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas.

Visando garantir aos estudantes o acesso à alimentação durante o período de Pandemia da COVID-19, a Secretaria Municipal de Educação Cultura e Lazer – SEMEC, de Redenção – PA, juntamente com o Conselho de Alimentação Escolar –CAE, decidem distribuir, em caráter excepcional, kits de gêneros alimentícios adquiridos com recurso do PNAE, diretamente aos pais ou responsáveis dos alunos da Rede Pública, durante o período de suspensão das aulas da educação básica, em virtude da situação calamitosa que o país vive.

Ao fim das considerações expostas, torna-se necessário a aquisição de kits de alimentos por meio de licitação e chamada Pública para o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE atendendo ao disposto acima a fim de garantir o acesso à comunidade escolar à alimentação saudável e segura, durante o ano letivo de 2021.

Redenção, 29 de Março de 2021.


Nutricionista
CRN 8820

Tatiana Rodrigues N. Silva
Nutricionista/PNAE